



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10241/11

PENSÕES. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos das pensões elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02043/2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Aldair de Souza Albuquerque**
- 1.2. CARGO: **Tenente Coronel, matrícula 515.521-5**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **11.06.09**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **17.08.09**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **20.08.09 e 26.08.09 (fls.37/38)**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:

	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria Venâncio Albuquerque	44 anos	Vitalícia
Maria Alice Venâncio Albuquerque	19 anos	Temporária
Arthur Alisson Venâncio Albuquerque	17	Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionistas legalmente aptos ao benefício, estando corretos, os cálculos das pensões feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporárias, concedidas a **Maria Venâncio Albuquerque, Maria Alice Venâncio Albuquerque e Arthur Alisson Venâncio Albuquerque**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos das pensões feitos no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 20 de setembro de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE